Processo n.: @RLA 16/00406715
Assunto: Auditoria para verificar se a EPAGRI está procedendo à recontratação dos empregados desligados através do PDVI implantado em 2013, na forma como previu o estudo que serviu de base ao referido plano de demissão
Responsável: Luiz Ademir Hessmann
Unidade Gestora: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Unidade Técnica: DCE
Decisão n.: 316/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DCE/CEST/Div.5** ***n. 12/2018*** que trata da auditoria realizada na EPAGRI, para considerar regular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o nível de recontratações decorrentes do PDVI/2013.

2. Dar ciência desta Decisão, do Rlatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DCE/CEST/Div.5 n. 12/2018***, à Administração da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, na pessoa da sua Diretora Presidente, à Sra. Edilene Steinwandter, bem como aos Responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Epagri, ao Controle Interno da Secretaria de Estado da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado.

Ata n.: 30/2019
Data da sessão n.: 20/05/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus De Nadal (art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC